



Gabinete da Defensora Pública Geral

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47/2018

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS GERADAS. PELO NÃO **PAGAMENTO** DO VALOR DEVIDO EM RELAÇÃO RECOLHIMENTO DO **PERCENTUAL** INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS **EMOLUMENTOS** E CUSTAS **EXTRAJUDICIAIS DECORRENTE** DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. INSTITUÍDO LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento permanente da execução e arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da Instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

**Considerando** a imprescindível organização da cobrança dos débitos cartorários, possibilitando o parcelamento para facilitar o recebimento;

**Considerando** a implementação de medidas e ações para melhoria da atividade administrativa, com observância de padrões de eficiência, eficácia, transparência e qualidade da gestão pública e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública – FAADEP;

**Considerando** deliberação realizada pelo Comitê Gestor do FAADEP, em Reunião ocorrida no dia 11 de janeiro de 2018.





## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

## RESOLVE:

- **Art. 1**°. Fica permitido o parcelamento dos valores devidos e não pagos, até a presente data, ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará (FAADEP), referente ao percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, conforme determina a Lei estadual nº 15.490 de 27 de dezembro de 2013.
- **Art. 2º**. As serventias cartorárias que desejarem aderir ao parcelamento disposto no art. 1º desta instrução normativa e que não aderiram ao programa de parcelamento no prazo da Instrução Normativa nº 22, deverão, até o dia 30 de janeiro de 2018, encaminhar solicitação individual ao Comitê Gestor do FAADEP.
- **§1º**. A solicitação mencionada no caput será feita através de formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará na rede mundial de computadores.
- **§2°**. O formulário acima, devidamente assinado pelo titular da serventia cartorária, deverá ser remetido por via postal à Defensoria Pública do Estado do Ceará ou ainda protocolado junto ao setor específico da Instituição.
- **§3º**. Não serão admitidas solicitações de parcelamento postadas ou protocoladas após a data prevista no caput deste artigo.
- **Art. 3º**. O Comitê Gestor do FAADEP divulgará, até o dia 07 de fevereiro de 2018, a lista dos pedidos de parcelamento deferidos nos moldes desta instrução.
- **Art. 4º**. Para efeito do parcelamento previsto nesta Instrução, os valores referidos no art. 1º serão calculados considerando a multa e os juros de mora previstos na instrução normativa nº 9 de 20 de Outubro de 2014.

Parágrafo único. Os juros de mora mencionados no caput serão calculados:

I - até a data da postagem, caso a solicitação tenha sido feito pela via postal;

- II até a data do protocolo da solicitação de parcelamento, caso a solicitação tenha sido feita diretamente no setor de protocolo da Defensoria Pública do Estado do Ceará.
- **Art. 5º**. O parcelamento previsto no art. 1º desta instrução normativa dar-se-á em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.
- §1°. Os débitos serão calculados conforme o disposto no art. 4° desta instrução normativa.
- **§2º**. A primeira parcela terá vencimento no dia 15 de fevereiro de 2018 e as demais no dia 15 dos meses subsequentes.







## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

**Art. 6°.** Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, implicará no envio imediato dos procedimentos à PGE, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 7°. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque Defensora Pública Geral DPGE-CE